



LEI Nº 2.210 DE 30 DE JUNHO DE 2005 alterada pela  
LEI Nº 2.920 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018 revogadas pela  
LEI Nº 3.219 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

## **RESOLUÇÃO Nº 13 - DE 30 DE JANEIRO DE 2026.**

*Dispõe sobre os parâmetros de inscrição das organizações governamentais e não governamentais (OSC), seus respectivos programas, projetos e serviços de atendimento à pessoa idosa junto ao CMDPI.*

**O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Quixadá – CMDPI, na sua 29ª reunião ordinária e no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 3.219 de 07 de dezembro de 2.023, e:**

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 9.921, de 18 de julho de 2019, que regulamenta a Lei 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional da pessoa idosa;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 – Estatuto da pessoa idosa –que prevê, no art. 48, parágrafo único, a obrigatoriedade das entidades governamentais e não governamentais de assistência à pessoa idosa inscreverem seus programas e serviços e no Conselho Municipal da Pessoa Idosa e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual da pessoa idosa;

**CONSIDERANDO** a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº 502, de 27 de maio de 2021, que Aprova o Regulamento Técnico que define normas de funcionamento para ILPIs de caráter residencial;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 33, de 24 de Maio de 2017, do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, CNDI, que estabelece parâmetros e diretrizes para a regulamentação do Art. 35 da Lei nº 10.741/2003, que dispõe sobre o contrato de prestação de serviços das entidades com a pessoa idosa abrigada.

**CONSIDERANDO** que o Art. 35 do Estatuto da pessoa idosa Lei nº 10.741 de 01 de Outubro de 2003, obriga as entidades de longa permanência a firmar contrato de prestação de serviço com a pessoa idosa abrigada, fica caracterizada “a natureza contratual dos serviços de atendimento às pessoas idosas em abrigos, o que faz incidir o Código de Defesa do Consumidor, de modo a salvaguardar a qualidade do serviço.



*LEI Nº 2.210 DE 30 DE JUNHO DE 2005 alterada pela  
LEI Nº 2.920 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018 revogadas pela  
LEI Nº 3.219 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.*

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os parâmetros para inscrição das Organizações Governamentais e Não-Governamentais (OSC) e seus respectivos programas, projetos e serviços de atendimento à pessoa idosa;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a seguinte Regulamentação das Inscrições das Organizações Governamentais e não Governamentais (OSC) de atendimento à Pessoa Idosa no Município de Quixadá, bem como as inscrições de seus programas, projetos e serviços.

**Art. 2º** - Poderão obter registro no CMDPI as entidades e organizações diretamente ligadas à promoção, garantia e defesa dos direitos e/ou atendimento da pessoa idosa, governamentais e não governamentais que promovam ações no campo da política de atendimento à pessoa idosa, conforme competência estabelecida no artigo 48, parágrafo único, da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), e obedecerá ao disposto nesta resolução.

**Parágrafo único** - Considerar-se-ão linhas de ação da política de atendimento à pessoa idosa as estabelecidas pelo artigo 47º do Estatuto da Pessoa Idosa, ou seja:

- I- políticas sociais básicas, previstas na Lei 8.842, de 4 de janeiro de 1994;
- II- políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitarem;
- III- serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão à pessoa idosa;
- IV- serviço de identificação e localização de parentes ou responsáveis por pessoas idosas abandonadas em hospitais e instituições de longa permanência (se existir no município);
- V- proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos das pessoas idosas;
- VI- mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento da pessoa idosa.



LEI Nº 2.210 DE 30 DE JUNHO DE 2005 alterada pela  
LEI Nº 2.920 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018 revogadas pela  
LEI Nº 3.219 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

**Art. 3º** - As entidades governamentais e não governamentais (OSC) que desenvolvem ações na política de atendimento à pessoa idosa no município de Quixadá poderão registrar seus programas, projetos e serviços nas seguintes modalidades, isolada ou cumulativamente:

**I) Atendimento:** aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e/ou concedam benefícios, desenvolvam ações que promovam atendimento na forma preventiva, evitando o isolamento social, estimulando a cidadania, a inclusão social e o protagonismo de forma dirigida à pessoa idosa nas diferentes políticas públicas, bem como serviços conceituados na tipificação dos serviços socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 do CNAS);

**II) Defesa e garantia de direitos:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a promoção, defesa e efetivação dos direitos da pessoa idosa, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos.

**Art. 4º** -Tendo por base os artigos 48, 49, 50 e 52 do Estatuto da Pessoa Idosa, serão documentos necessários ao encaminhamento do pedido de registro ao CMDPI:

I- Requerimento e formulário de inscrição própria do CMDPI, devidamente preenchidos e assinados por representante legal da entidade; **(Anexo III modelo)**

II- Cópia do documento de constituição da entidade registrado em cartório de títulos e documentos: Estatuto, Contrato Social ou documento equivalente e alterações subsequentes;

III- Cópia da Ata da eleição e posse da diretoria atual, se for o caso (registrada em cartórios de títulos e documentos);

IV- Documentos pessoais do(s) representante(s) legal(is) da entidade: cópia de documento de identidade com foto (RG ou CNH), CPF e comprovante de domicílio;

V- Cópia de inscrição no CNPJ;

VI- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, certidão de débitos tributários e da dívida ativa estadual e certidão negativa municipal;

VII- Certificado de regularidade do FGTS – CRF;



*LEI Nº 2.210 DE 30 DE JUNHO DE 2005 alterada pela  
LEI Nº 2.920 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018 revogadas pela  
LEI Nº 3.219 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.*

**VIII-** Certidão negativa de débitos trabalhistas

**IX-** Alvará de Funcionamento expedido pelo município, quando for o caso;

**X-** Certidão de utilidade pública municipal para as entidades beneficentes e/ou filantrópicas que possuírem;

**XI-** Plano de Trabalho (Anexo I - Modelo);

**XII-** Relatório das atividades anteriores

**XIII-** Modelo do contrato de prestação de serviços e/ou documento similar firmado entre a entidade e o contratante (pessoa idosa, familiar ou responsável legal), no caso das instituições de longa permanência para pessoas idosas.

**Parágrafo Único:** Fica obrigada a apresentação de novas documentações, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, toda vez que a entidade promover alguma alteração na sua documentação constitutiva e/ou da diretoria (documentos dos incisos II, III, IV, V) ou do contrato de prestação de serviço (documento do inciso XIV).

**Art. 5º** - O pedido de inscrição deverá ser apresentado diretamente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, Rua Pascoal Crispino, 151, Centro, ou pelo email: [cmdi.quixada@hotmail.com](mailto:cmdi.quixada@hotmail.com) acompanhado da lista de documentos conforme artigo 4º desta resolução.

§1º A não apresentação de qualquer documento elencado neste artigo implicará no indeferimento imediato, ressalvados eventuais justificativas que serão analisadas pela Comissão competente.

§2º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento, para a Comissão de Registros das Entidades e inscrições dos Programas, Projetos e serviços analisar os pedidos e emitir o parecer final, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e aprovação em plenária.

§3º Em caso da Instituição não atender aos critérios exigidos nos incisos I e II do art. 2º desta Resolução dar-se-á um prazo de 60 (sessenta) dias para que se ajuste às orientações do CMDPI.



LEI Nº 2.210 DE 30 DE JUNHO DE 2005 alterada pela  
LEI Nº 2.920 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018 revogadas pela  
LEI Nº 3.219 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

**Art. 6º** - Uma vez concedido o registro, as entidades ficam obrigadas a apresentar **ANUALMENTE, até a data de 30 de abril de cada ano**, os seguintes documentos:

I- Plano de Trabalho para o ano corrente (**Anexo I – Modelo**);

II- Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de Trabalho, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados (**Anexo II - Modelo**).

**§1º** - Fica dispensada da reapresentação dos documentos constantes dos incisos II, III, IV e V do artigo 4º a entidade que não tenha promovido nenhuma alteração estatutária e/ou na direção no ano anterior;

**§2º** - O não cumprimento das formalidades de renovação anual do registro é passível de pena de cancelamento da inscrição no CMDPI, o qual será comunicado aos órgãos fiscalizatórios competentes.

**Art. 7º** - Após o recebimento da documentação das entidades, a comissão responsável pelo registro terá até **30 de junho do ano corrente** para analisar os documentos, planos e relatórios e, se entender necessário, realizar visitas *in loco* especificamente para fins de analisar a continuidade do registro no COMPI.

**§1º** - Realizadas as análises e/ou visitas, a comissão julgará pela continuidade ou não do registro de cada entidade.

**§2º** - Caso a comissão entenda que a entidade necessita realizar adequações para manter o registro, oficiará ao seu responsável para que, dentro de determinado prazo, realize as exigências solicitadas (condicionalidades).

**§3º** - O não cumprimento das condicionalidades pela entidade, dentro do prazo determinado pela comissão, poderá acarretar no cancelamento ou suspensão temporária do registro, mediante aprovação da plenária do CMDPI.

**Art. 8º** - O CMDPI poderá solicitar auxílio de outros órgãos na fiscalização das entidades, tendo em vista obter amparo técnico para a análise da continuidade dos registros.



LEI Nº 2.210 DE 30 DE JUNHO DE 2005 alterada pela  
LEI Nº 2.920 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018 revogadas pela  
LEI Nº 3.219 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

**Art. 9º** - Em caso de interrupção de serviços, a entidade deverá comunicar ao CMDPI, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

**§ 1º** - O prazo de interrupção dos serviços não poderá ultrapassar 06 (seis) meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade, programa e/ou serviço.

**§ 2º** - Poderá o CMDPI acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas e projetos interrompidos.

**Art. 10º** - Poderá ter seu registro cancelado a entidade que:

I- infringir qualquer norma legal pertinente ao seu programa ou serviço;

II- não cumprir esta ou outras resoluções do CMDPI;

III- seu funcionamento tiver sofrido descontinuidade por prazo maior que 06 (seis) meses, na forma do artigo 9º;

IV- não atender às convocações do CMDPI para capacitações técnicas, pedidos de esclarecimentos ou de documentação, sem a devida justificativa;

V- em processo administrativo, cível ou penal ficar comprovada irregularidade na gestão administrativa.

**Art. 11º** - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

**Thiago Paulino do Nascimento**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa  
Gestão 2025-2026



LEI Nº 2.210 DE 30 DE JUNHO DE 2005 alterada pela  
LEI Nº 2.920 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018 revogadas pela  
LEI Nº 3.219 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

## **ANEXO I - MODELO - PLANO DE TRABALHO**

### **PLANO DE TRABALHO**

#### **1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE**

Nome fantasia: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefones: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Horário de atendimento/funcionamento: \_\_\_\_\_

Horários de visita (ILPI'S): \_\_\_\_\_

Nome dos proprietários ou dirigentes: \_\_\_\_\_

Nome e Formação do Responsável Técnico: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Site: \_\_\_\_\_

Modalidade de atendimento: \_\_\_\_\_

Possui registro em outro conselho? Qual: \_\_\_\_\_

#### **2. DADOS DO PROJETO OU SERVIÇO**

##### **2.1. Breve Histórico**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

##### **2.2. Justificativa**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



LEI Nº 2.210 DE 30 DE JUNHO DE 2005 alterada pela  
LEI Nº 2.920 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018 revogadas pela  
LEI Nº 3.219 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

---

---

## 2.3. OBJETIVOS

### 2.3.1. Objetivo geral

---

---

---

### 2.3.2. Objetivos específicos

---

---

---

## 2.4. Público Alvo

Faixa etária: \_\_\_\_\_

Critério de renda: \_\_\_\_\_

Grau de dependência: \_\_\_\_\_

Forma de acesso: \_\_\_\_\_

Capacidade de atendimento: \_\_\_\_\_

Gênero: \_\_\_\_\_

Outras características relevantes para a triagem: \_\_\_\_\_

### 2.4.1. Público atendido no momento

Quantidade de usuários atendidos: \_\_\_\_\_

Número de mulheres: \_\_\_\_\_

Número de homens: \_\_\_\_\_

Há menores de 60 anos atendidos? \_\_\_\_\_



LEI Nº 2.210 DE 30 DE JUNHO DE 2005 alterada pela  
 LEI Nº 2.920 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018 revogadas pela  
 LEI Nº 3.219 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

GRAU DE DEPENDÊNCIA (SOMENTE PARA ILPI'S)			
IDOSOS	GRAU I	GRAU II	GRAU III
FEMININO			
MASCULINO			
TOTAL			
<p><b>Grau de Dependência I</b> – idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda</p>			
<p><b>Grau de Dependência II</b> – idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada</p>			
<p><b>Grau de Dependência III</b> – idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo</p>			

### 2.5. Atividades e Serviços Ofertados

Descrever atividades nas áreas de saúde, esporte, educação, cultura, religião, comunitárias, lazer, passeios, etc.

**Obs:** Instituições de longa permanência para idosos particulares devem observar o cumprimento da Resolução 016/2015 - CMDPI, descrevendo neste campo, de forma pormenorizada, as atividades desenvolvidas na área de lazer por profissional não voluntário.

---



---



---



---



---

### 2.6. Recursos Humanos (efetivos, estagiários, voluntários, etc.)

Colocar distribuição de funcionários por especialidade, turno de atendimento e carga horária.



LEI Nº 2.210 DE 30 DE JUNHO DE 2005 alterada pela  
LEI Nº 2.920 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018 revogadas pela  
LEI Nº 3.219 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

---

---

---

---

NOME	VÍNCULO	CARGO/FUNÇÃO	DIAS SEMANAIS	HORÁRIO DE TRABALHO

### 2.7. Formas de Manutenção

Colocar mensalidades, parcerias, convênios, doações, promoções, etc. Colocar previsão/estimativa de valores mensais e anual, se possível.

### 2.7. Acessibilidade

Assinale com as condições de acessibilidade disponíveis na entidade/projeto:

	SIM	NÃO
Acesso principal adaptado com rampas		
Rota acessível aos principais espaços da unidade		
Banheiro adaptado para pessoas com deficiência ou dificuldade de locomoção		
Outros (especificar):		

### 2.8. Processo de Avaliação

Descrever como a entidade acompanha o desenvolvimento de suas atividades.



LEI Nº 2.210 DE 30 DE JUNHO DE 2005 alterada pela  
LEI Nº 2.920 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018 revogadas pela  
LEI Nº 3.219 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

## **ANEXO II - MODELO - RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO ANO ANTERIOR**

**RELATÓRIO DE ATIVIDADES - ANO: \_\_\_\_\_**

### **1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE**

Nome fantasia: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefones: \_\_\_\_\_

Horário de atendimento/funcionamento: \_\_\_\_\_

Horários de visita (ILPI'S): \_\_\_\_\_

Nome dos proprietários ou dirigentes: \_\_\_\_\_

Nome do Responsável Técnico: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Site: \_\_\_\_\_

Modalidade de atendimento: \_\_\_\_\_

Possui registro em outro conselho? Qual: \_\_\_\_\_

### **2. DADOS DO PROJETO OU SERVIÇO**

#### **2.1. Público Atendido**

Quantidade de usuários atendidos (mensal ou anual): \_\_\_\_\_

Número de mulheres: \_\_\_\_\_

Número de homens: \_\_\_\_\_

Foram atendidas pessoas menores de 60 anos?

#### **2.2. Atividades e Serviços Realizadas**

Descrever as atividades realizadas durante o ano nas áreas de saúde, esportes, educação, cultura, religião, comunitárias, lazer, passeios, etc.



LEI Nº 2.210 DE 30 DE JUNHO DE 2005 alterada pela  
LEI Nº 2.920 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018 revogadas pela  
LEI Nº 3.219 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

**Obs.:** As instituições de longa permanência para idosos particulares devem descrever as atividades realizadas na área de lazer, por profissional não voluntário, conforme determina a Resolução 016/2015-CMDI.

---

---

---

---

---

### **2.3. Capacitações Realizadas**

Descrever capacitações e cursos realizados pelas equipes da entidade durante o ano.

### **2.4. Avaliação dos Resultados**

Avaliar os resultados e progressos obtidos durante o ano.

---

---

---

---

### **3. OUTRAS OBSERVAÇÕES**

---

---

---

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura do responsável pelas informações: \_\_\_\_\_



LEI Nº 2.210 DE 30 DE JUNHO DE 2005 alterada pela  
LEI Nº 2.920 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018 revogadas pela  
LEI Nº 3.219 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

### **Anexo III –REQUERIMENTO DE REGISTRO /INSCRIÇÃO**

Senhor (a) Presidente do Conselho Municipal do Direito da Pessoa Idosa de Quixadá – CMDPI

(nome da entidade), representada por (nome do representante legal), inscrito no CPF sob nº

(CPF), portador(a) da cédula de identidade nº (RG), nos termos da Resolução CMI n.º 027/2022,

**vem requerer:**

\* REGISTRO NO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE QUIXADÁ (    );

\* REVALIDAÇÃO DO REGISTRO NO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE QUIXADÁ (    );

\* INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS NO CMDPI DE QUIXADÁ (    )

Quixadá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal pela Entidade